

Processo nº 3564/2022– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Ente: Câmara Municipal de Montes Altos/MA

Responsável: Jerônimo Vitor Santos Pereira (Presidente), CPF nº 487.205.343-53.

Procuradores constituídos: Andre Pereira Climaco de Sousa, OAB-17383/MA, Arthur do Nascimento Santos, OAB-16598/MA e Humberto Simões de Souza Júnior, OAB-20287/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual da Câmara de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Jerônimo Vitor Santos Pereira. Julgamento irregular das contas. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara. Publicação da decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 462/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Jerônimo Vitor Santos Pereira, Ordenador de Despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1370/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Jerônimo Vitor Santos Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara e ordenador de despesas no período, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – aplicar multa ao gestor responsável, Senhor Jerônimo Vitor Santos Pereira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida em 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste acórdão, nos termos do art. 67, II, da Lei Orgânica do TCE-MA, em decorrência das irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 3594/2024 e mantidas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 424/2026, a seguir:

a) a despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, já considerado o gasto com subsídio de vereadores, totalizou em 71,78%, ultrapassando o limite de 70% da Receita do Poder Legislativo, em descumprimento ao disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal (item 3.6.2);

b) ultrapassou o limite máximo estabelecido no artigo art. 29-A, incisos I a VI da Constituição Federal (item 3.6.5);

c) ocorrências em procedimentos licitatórios (item 4.3).

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

V) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, cópia do processo em análise, acompanhado do Voto, deste Acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de junho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 22 de julho de 2026 às 12:55:26

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 23 de julho de 2026 às 17:43:43

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 24 de julho de 2026 às 10:01:07